



PROTOCOLO

CONTRAENTES:

Soblem – Industria de Mobiliário e Decoração, Lda., com sede em Valongo, pessoa colectiva nº. 506 910 806, aqui representada pelo Sr. Rafael Cataluna Freire, adiante designada, por **Soblem, Lda.**;

SNTCT- Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, com sede na Alameda D. Afonso Henriques. Nº 41 r/c, em Lisboa, aqui representado por José Alfredo Leal Oliveira, adiante designado, abreviadamente por **SNTCT**.

ACORDO:

Artº 1º

A **Soblem, Lda.**, prestará aos sócios e funcionários do SNTCT, detentores de cartão de indentificação devidamente validado o conjunto de bens e/ou serviços conforme descrição constante neste Protocolo;

Artº 2º

O acesso a tais bens e/ou serviços será concedido mediante a apresentação do respectivo cartão nas Lojas da Soblem, Lda. a seguir descritas, e naquelas que vier a abrir posteriormente;

- Lisboa - Av. do Uruguai, 20 -Telf. 913 805 785; (Telefone do Gerente) Telf/Fax: 218 464 085
- Lisboa - Rua da Venezuela 67-B - Benfica
- Valongo – Fábrica - Rua S. João Sobrado – Telf. 913 805 784
- Porto - Rua Costa Cabral 587
- Porto - Rua da constituição 803
- Porto - R.S.Gens 2871
- Porto - Rua Sá da Bandeira 790(O Gerente do Porto Sr. Andrade);

Artº 3º

O Descontos a praticar pela **Soblem, Lda.** são:

1. Desconto de **10%** sobre o Preço de Tabela, na aquisição de Mobiliário;
2. Desconto de **10%** sobre o Preço de Tabela, na aquisição de Cozinhas, Roupeiros, Sofás, Mesas etc. tudo por medida;

Artº 3º

Em contrapartida da colaboração prestada pela **Soblem, Lda.**, o **SNTCT** compromete-se a dar conhecimento, oportuno e generalizado aos sócios do **SNTCT** nomeadamente através da sua página na internet, **www.sntct.pt**, do presente acordo com a inclusão, sempre que possível, do logótipo de **Soblem, Lda.**;

Artº 4º

Os contratos que venham a ser firmados, no âmbito deste acordo apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o **SNTCT**;

---/---

Artº 5º

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **Soblem Lda.** de cumprir pontualmente os contratos individuais celebrados que estejam em curso de execução;

Artº 6º

O presente protocolo é válido até 31 de Dezembro de 2006, renovando-se, automaticamente, por períodos de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 2007, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termo de qualquer das renovações.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes deste Protocolo.

Lisboa, 09 de Agosto de 2006

Pelo
Secretariado Nacional do SNTCT



José Oliveira

Pela
Soblem, Lda



Rafael Cataluna Freire